

LAL | Lançamento Ano Letivo

DOCUMENTOS ORIENTADORES



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS
LIMA - DE - FARIA
CANTANHEDE

LAL

Lançamento dos Anos Letivos 2017/2021



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E CIÊNCIA



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS
LIMA - DE - FARIA
CANTANHEDE



Compilação: José Manuel T. Soares, Diretor

Título: Lançamento dos Anos Letivos 2017/2021

Aprovado em Conselho Pedagógico e em Conselho Geral no dia 23.07.2018

Série: Documentos Estruturantes

Edição: Agrupamento de Escolas Lima-de-Faria, Cantanhede - 2018

© Todos os direitos reservados

Sumário

1. Oferta Formativa.....	0
2. Organização das Atividades Letivas.....	1
A. Considerações/Critérios Gerais.....	1
B. Critérios para a organização dos horários das turmas.....	4
Jardins de Infância	4
1.º Ciclo	4
2.º e 3.º Ciclos	4
Ensino secundário	5
C. Promoção do Sucesso Educativo	7
A. Aspetos gerais.....	7
B. Apoio tutorial específico.....	8
Notas finais	9
Desdobramentos, pares pedagógicos e apoios.....	9
Critérios para formação de turmas	10
A. Critérios Gerais.....	10
B. Critérios específicos.....	11
1. Pré-escolar	11
2. 1º Ciclo	12
3. 2º e 3º Ciclos	14
4. Exercício do cargo de Diretor de Turma.....	15
A. Competências do(a) Diretor(a) de Turma e de professor Titular de Turma.....	15
6. Articulação das competências/aprendizagens essenciais.....	16
6.1 Por ciclo.....	16
7. Avaliação das Aprendizagens.....	16
7.1. Critérios Gerais.....	16
7.2. Avaliação sumativa em anos não terminais.....	16
7.3. Anotação de instrumentos de avaliação.....	16
7.4. Avaliação diagnóstica.....	17
8. Orientações para os Serviços Especializados de Apoio Educativo.....	18
8.1.SPO – Orientação escolar e vocacional.....	18

8.2	Serviços de Educação Especial (SAE)	18
9	Orientações para Clubes/Projetos/Atividades de Encerramento... ..	18
10	Disposições Finais	18

1. Oferta Formativa

Educação Pré Escolar

Ensino Básico - 1º CICLO

Ensino Básico - 2º CICLO

Ensino Básico – 3º CICLO

Ensino Secundário

Cursos Científico-Humanísticos

Cursos Profissionais

2. Organização das Atividades Letivas

A. Considerações/Critérios Gerais

1. A distribuição do serviço letivo será feita de modo a que cada disciplina (por ano curricular) seja lecionada, sempre que possível, por uma equipa de, pelo menos, dois professores;
2. A distribuição do serviço letivo de cada professor deverá ser tendencialmente homogénea, isto é, contemplar o menor número de turmas e de anos curriculares possíveis. No 1º Ciclo cada turma não deverá ter mais de dois anos de escolaridade e sempre que existam deverão ser sequenciais (1º e 2º, 2º e 3º ou 3º e 4º); exceto em escolas de lugar único.
3. As turmas de 1º, 2º, 5º, 6º, 7º, 10º, 11º e 12º ano serão atribuídas prioritariamente a professores do quadro, garantindo pelo menos um professor do quadro em cada disciplina desses anos.
4. Dentro de cada ciclo de estudos, será dada prioridade ao acompanhamento dos alunos, pelo mesmo titular de turma, pela mesma equipa de professores (e pelo mesmo Diretor de Turma) ao longo dos anos desse ciclo de estudos.
5. Não podem ser distribuídas aos professores turmas em que se encontrem familiares seus (até ao 3º grau);
6. As aulas de apoio educativo e as medidas propostas em Programas Educativos Individuais serão, sempre que possível, atribuídas ao professor da turma. No 1º ciclo, as aulas de apoio educativo serão atribuídas a um professor de Apoio.
7. A distribuição de serviço docente contempla uma componente letiva e uma componente não letiva para trabalho no estabelecimento.
8. A componente letiva de cada docente será de 25 horas semanais, no caso do pessoal docente da educação pré-escolar e do 1º ciclo, ou 24 tempos de 45 minutos no caso do pessoal dos restantes ciclos ou níveis de ensino, incluído a educação especial.
9. No 2º, 3º ciclo e ensino secundário, bem como na educação especial, a componente letiva será reduzida de acordo com o previsto no artigo 79º do ECD.
10. Os docentes podem, independentemente do grupo pelo qual foram recrutados, lecionar outra disciplina ou unidade de formação do mesmo ou de diferente ciclo ou nível de ensino, desde que sejam titulares da adequada formação científica e certificação de idoneidade nos casos em que esta é requerida.

11. O serviço docente não deve ser distribuído por mais de dois turnos por dia.
12. Excetua -se do previsto no número anterior a participação em reuniões de natureza pedagógica convocadas nos termos legais, quando as condições da escola assim o exigirem.
13. A duração máxima das reuniões previstas no número anterior é de duas horas e meia.
14. Para efeitos do disposto no número anterior, a componente de Cidadania e Desenvolvimento é atribuída a docente dos quadros, preferencialmente do conselho de turma, independentemente do grupo de recrutamento.
 - 14.1. O completamento da componente letiva de cada docente do 2º e 3º ciclos e ensino secundário pode ser concretizado com:
 - a) A colaboração em atividades de complemento curricular que visem promover o enriquecimento cultural e a inserção dos educandos na comunidade;
 - b) A informação e orientação educacional dos alunos em colaboração com as famílias e com as estruturas escolares locais e regionais;
 - c) A participação em reuniões de natureza pedagógica legalmente convocadas nomeadamente as que promovam o desenvolvimento de trabalho colaborativo;
 - d) A participação, devidamente autorizada, quer em articulação com o centro de formação da associação de escolas, quer por iniciativa do docente, em ações de formação contínua que incidam sobre conteúdos de natureza científico-didática com ligação à matéria curricular lecionada, bem como as relacionadas com as necessidades de funcionamento da escola de acordo com o seu plano de formação, e as que promovam um efetivo trabalho colaborativo entre docentes;
 - e) A realização de estudos e de trabalhos de investigação que entre outros objetivos visem contribuir para a promoção do sucesso escolar e educativo;
 - f) A assessoria técnico- pedagógica de órgãos de administração e gestão da escola ou agrupamento;
 - g) O acompanhamento e apoio aos docentes em período probatório;
 - h) O desempenho de outros cargos de coordenação pedagógica;
 - i) O acompanhamento e a supervisão das atividades de enriquecimento e complemento curricular;

- j) A orientação e o acompanhamento dos alunos nos diferentes espaços escolares;
- k) O apoio individual a alunos com dificuldades de aprendizagem;
- l) A produção de materiais pedagógicos.
- m) A substituição de outros docentes do mesmo agrupamento de escolas ou escola não agrupada na situação de ausência de curta duração;

15. O horário de cada docente contemplará horas na componente não letiva para trabalho a nível de estabelecimento.

Artigo 79.º do ECD (redução da componente letiva)	Artigo 77.º do ECD (componente letiva)	Componente letiva da Unidade Orgânica (horário semanal organizado em tempos de 50 minutos)
0 horas	22 horas	22horas + 2/3 CNL
2 horas	20 horas	20horas + 4/5 CNL
4 horas	18 horas	18horas + 6/7 CNL
6 horas	16 horas	16horas + 8/9 CNL
8 horas	14 horas	14horas + 10/11 CNL

- 16. Sempre que possível, no 1º ciclo as turmas que integrem alunos com necessidades educativas especiais, deverão ser atribuídas a docentes com formação nessa área.
- 17. A distribuição de serviço letivo em cada grupo disciplinar far-se-á tendo em conta a graduação profissional de cada docente, sempre que haja excedência de docentes irá a DACL o docente com menos graduação profissional
- 18. Na Educação Pré-Escolar as educadoras do quadro de Agrupamento poderão mostrar a sua preferência de 3 em 3 anos (visto os grupos serem heterogéneos).
- 19. Existe a possibilidade de permuta de lecionação da Matemática e Língua Portuguesa no 1.º ciclo, entre pares de professores do mesmo estabelecimento de ensino, nas situações em que tal se adegue ao perfil dos respetivos docentes.
- 20. Excluem-se destes Critérios Gerais as turmas que participarem em projetos de inovação pedagógica.
 - 20.1. neste caso, os conselhos de turma serão constituídos por base convite do Diretor do AE ou o voluntariado dos docentes.

B. Critérios para a organização dos horários das turmas

No horário de trabalho do docente é obrigatoriamente registada a totalidade das horas correspondentes à duração da respetiva prestação semanal de trabalho, com exceção da componente não letiva destinada a trabalho individual e da participação em reuniões de natureza pedagógica, convocadas nos termos legais, que decorram de necessidades ocasionais e que não possam ser realizadas nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 82.º do ECD.

Jardins de Infância

08h00 às 19h00 (incluindo a CAF)

1.º Ciclo

9h00-12h30 / 14h00-17h30 (incluindo AEC's)

- a) deverá ser salvaguardado que num dos dias da semana não se leciona a Atividade de Enriquecimento Curricular em todas as escolas do Agrupamento, de modo a permitir a realização de reuniões do Departamento a partir da 16:00;
- b) No caso de não ser possível a aplicação do critério previsto no ponto anterior, a lecionação da Atividade de Enriquecimento Curricular deverá ocorrer apenas no 1.º tempo num dos dias da semana comum a todas as escolas do Agrupamento, das 15:45 às 16:30.

2.º e 3.º Ciclos

08:30- 12:30 ou 13:30 / 13:30 ou 14:30 – 17:30

1. Por regra e preferencialmente, no horário de cada turma, as **manhãs** contemplarão:
 - a.1.) **2.º ciclo – 5 (mínimo) / 6 (máximo) tempos de 45 minutos**
 - a.2.) **3.º ciclo – 5 (mínimo) / 6 (máximo) de 45 minutos** e, no máximo, os **9 tempos letivos** num mesmo dia
2. Os horários das turmas do 2.º e 3.º ciclos deverão terminar, tendencialmente, à mesma hora.
3. As aulas de disciplinas de carácter prático serão tendencialmente no período da tarde ou no final da manhã.

4. As aulas de Educação Religiosa e Moral funcionarão tendencialmente nas pontas do horário.

5. Para os alunos do 5.º ao 9.º anos poderão ser disponibilizadas atividades de Enriquecimento Curricular entre as 12h00m e as 13h30m (frequência facultativa e dependente de inscrição prévia pelo EE; horário poderá ser outro, desde que nas pontas de modo a não implicar tempos letivos desocupados para os alunos).

6 Sempre que as atividades letivas decorram nos períodos da manhã e da tarde, o intervalo do almoço não poderá ser inferior a uma hora.

7. As aulas práticas de Educação Física só poderão iniciar-se uma hora depois de findo o período definido para almoço no horário do respetivo grupo/turma-

8. Sempre que possível, fazer coincidir a ausência de atividade letiva no horário dos alunos e dos professores coordenadores de atividades extracurriculares / professores responsáveis por grupo-equipa do Desporto Escolar em dias específicos por ciclo de ensino, nos dois últimos tempos da tarde.

9. Deve evitar-se que as aulas de uma mesma disciplina à mesma turma tenham lugar em dias consecutivos, em especial nas disciplinas de Língua Estrangeira e Educação Física.

10. A atribuição de salas a turmas que integrem alunos com dificuldades de mobilidade é prioritária.

11. É atribuída prioridade às disciplinas que necessitam de espaços próprios.

12. Preferencialmente, manter na mesma sala as turmas do 5º ano; e do Ensino Básico atribuído à Escola Secundária.

13. É de evitar a sistemática coincidência da mesma disciplina com o último tempo.

14. É de evitar que as disciplinas de Português e Matemática coincidam com os últimos tempos do turno da tarde;

15. Alternância do turno da manhã/tarde em relação à predominância do horário da turma no ano letivo anterior, evitando que uma mesma turma tenha um horário no turno da tarde durante vários anos seguidos, sempre que possível.

Ensino secundário

1. Por regra e preferencialmente, os horários desenvolver-se-ão no turno da manhã.

2. Por regra, no horário de cada turma, as manhãs contemplarão: 2,5 ou 3 blocos de 90 minutos, não ultrapassando o equivalente a 4,5 blocos num mesmo dia.

3. Sempre que as atividades letivas decorram nos períodos da manhã e da tarde, o intervalo do almoço não poderá ser inferior a uma hora, nem superior a 90 minutos

4. As aulas práticas de Educação Física só poderão iniciar-se uma hora depois de findo o período definido para almoço no horário do respetivo grupo/turma.

5. A atribuição de salas a turmas que integrem alunos com dificuldades de mobilidade é prioritária.

6. Deve evitar-se que as aulas de uma mesma disciplina à mesma turma tenham lugar em dias consecutivos.

7. Sempre que possível, deverão ser criadas as condições para permitir que os alunos do ensino secundário que tenham disciplinas em atraso possam frequentar as respetivas aulas, sem prejuízo da qualidade do horário das turmas.

C. Promoção do Sucesso Educativo

A. Aspetos gerais

1. As medidas de reforço da autonomia e das possibilidades de flexibilidade no desenvolvimento do currículo visam possibilitar a melhoria das aprendizagens dos alunos, garantindo que todos alcançam as competências previstas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.

2. Nos casos em que a equipa de docentes da turma identificar necessidades específicas de acesso às aprendizagens curriculares, a abordagem multinível permite o recurso a medidas universais, seletivas e adicionais.

3. As horas de apoio educativo para os alunos dos três ciclos do ensino básico e do ensino secundário utilizam-se, apenas, com base nas necessidades reais que em cada momento do ano letivo são identificadas.

4. Para efeitos do disposto no número anterior deve ser tido em consideração o previsto na alínea m) do n.º 3 do artigo 82.º do ECD nos casos de apoio individual a alunos com dificuldades de aprendizagem.

5. A adoção da medida de coadjuvação em sala de aula deve assentar numa lógica de trabalho colaborativo entre os docentes envolvidos.

6. A medida referida no número anterior pode ser adotada, sempre que entendida como necessária, designadamente, nas componentes do currículo de Educação Artística e de Educação Física no 1.º ciclo do Ensino Básico.

7. O Apoio ao Estudo previsto na matriz curricular do 2.º ciclo do ensino básico é oferecido com recurso exclusivo às horas da componente não letiva de estabelecimento e do crédito horário.

8. Para efeitos do disposto no número anterior, a opção entre o recurso às horas da componente não letiva de estabelecimento ou do crédito horário terá em conta a natureza do apoio em particular quanto à forma de organização.

9. O Complemento à Educação Artística, no 2.º ciclo do ensino básico, é oferecido com recurso às horas do crédito horário cabendo a cada escola decidir quanto à oferta desta componente, bem como sobre a sua organização, o tempo que lhe é destinado e as regras de frequência privilegiando, para o efeito, os recursos humanos disponíveis. A concretização da Oferta Complementar prevista na matriz curricular dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico é garantida com recurso exclusivo às horas do crédito horário.

10. A componente referida no número anterior é destinada à criação de nova(s) disciplina(s) para enriquecimento do currículo competindo à escola construir os respetivos documentos curriculares, para os 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.

11. Compete, também à escola, definir e estabelecer os currículos da Oferta de Escola prevista na matriz curricular dos Cursos Profissionais, caso esta constitua opção da escola

12. O recurso à contratação para a implementação de medidas de promoção do sucesso educativo pode acontecer, apenas, quando a componente letiva dos docentes de carreira se encontrar totalmente preenchida e existam, ainda, horas disponíveis no crédito referido nos n.ºs 1 e 2 do artigo 9.º.

B. Apoio tutorial específico

1. Para além do crédito previsto no artigo 9.º, é disponibilizado às escolas um crédito horário adicional a fim de ser prestado um apoio tutorial específico aos alunos do 2.º e 3.º ciclos do Ensino Básico que ao longo do seu percurso escolar acumulem duas ou mais retenções.
2. Cada professor tutor acompanha um grupo de 10 alunos.
3. Para o acompanhamento do grupo de alunos referido no número anterior, são atribuídas ao professor tutor quatro horas semanais.
4. Os horários das turmas com alunos em situação de tutoria devem prever tempos comuns para a intervenção do professor tutor.
 - a) Sem prejuízo de iniciativas que em cada escola possam ser definidas, ao professor tutor compete:
 - b) Reunir nas horas atribuídas com os alunos que acompanha;
 - c) Acompanhar e apoiar o processo educativo de cada aluno do grupo tutorial;
 - d) Facilitar a integração do aluno na turma e na escola;
 - e) Apoiar o aluno no processo de aprendizagem, nomeadamente na criação de hábitos de estudo e de rotinas de trabalho;
 - f) Proporcionar ao aluno uma orientação educativa adequada a nível pessoal, escolar e profissional, de acordo com as aptidões, necessidades e interesses que manifeste;
 - g) Promover um ambiente de aprendizagem que permita o desenvolvimento de competências pessoais e sociais;
 - h) Envolver a família no processo educativo do aluno;
 - i) Reunir com os docentes do conselho de turma para analisar as dificuldades e os planos de trabalho destes alunos.

5. Os alunos referidos no n.º 1 beneficiam deste apoio tutorial, bem como de outras medidas de promoção do sucesso educativo, independentemente da tipologia de curso que frequentem.
6. A constituição de grupos de alunos para o apoio tutorial específico, a título excecional, com um número inferior ao limite estabelecido no n.º 2 carece de autorização dos serviços do Ministério da Educação competentes, mediante análise de proposta fundamentada do diretor.
7. A constituição de grupos de alunos para o apoio tutorial específico, a título excecional, com um número superior ao limite estabelecido no n.º 2 carece de autorização do conselho pedagógico, mediante análise de proposta fundamentada do diretor.

Notas finais

1. Os horários dos docentes e dos alunos serão feitos de acordo com a legislação em vigor, nomeadamente os respetivos estatutos, o Regulamento Interno e normativos em vigor.
2. A responsabilidade última da elaboração dos horários e consequente distribuição de serviço é da competência do Diretor.
3. A elaboração de todos os horários obedecerá, primordialmente, a critérios de ordem pedagógica.
4. Procurar-se-á manter a continuidade do professor na turma, bem como do Diretor de Turma, desde que não haja motivos que aconselhem a sua substituição (situações registadas em documentos oficiais ou do conhecimento do Diretor).
5. A distribuição de níveis pelos vários professores do grupo de recrutamento deverá ser equilibrada.

Desdobramentos, pares pedagógicos e apoios

a) 1º Ciclo

Os docentes deste ciclo poderão vir a ser coadjuvados por docentes de outros ciclos.

b) 3.º ciclo

Ciências Naturais e Ciências Físico-Químicas – desdobramento num tempo de 90 minutos.

c) Ensino secundário

Os desdobramentos possíveis a algumas disciplinas, operar-se-ão no respeito aos normativos que a eles se referem.

A. Critérios Gerais

1. A constituição das turmas reger-se-á, em qualquer ano de escolaridade, por um critério de homogeneidade;
2. O n.º de alunos por turma **não deverá ultrapassar:**

Na educação Pré-escolar

- Os grupos da educação pré-escolar são constituídos pelo número mínimo de 20 crianças previsto no número anterior, sempre que em relatório técnico-pedagógico seja identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de integração da criança em grupo reduzido, não podendo este incluir mais de duas nestas condições;

- A redução do grupo prevista no ponto anterior fica dependente do acompanhamento e permanência destas crianças no grupo em pelo menos 60 % do tempo curricular.

1º ciclo – As turmas do 1.º ano de escolaridade são constituídas por 24 alunos e nos demais anos do 1.º ciclo do ensino básico são constituídas por 26 alunos.

- As turmas do 1.º ciclo do ensino básico, nos estabelecimentos de ensino de lugar único, que incluam alunos de mais de dois anos de escolaridade, são constituídas por 18 alunos;

- As turmas do 1.º ciclo do ensino básico, nos estabelecimentos de ensino com mais de 1 lugar, que incluam alunos de mais de dois anos de escolaridade, são constituídas por 22 alunos.

- As turmas são constituídas por 20 alunos, sempre que no relatório técnico-pedagógico seja identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de integração do aluno em turma reduzida, não podendo esta incluir mais de dois nestas condições.

- A redução das turmas prevista no número anterior fica dependente do acompanhamento e permanência destes alunos na turma em pelo menos 60 % do tempo curricular.

2.º e 3º ciclos – As turmas dos 5.º e 7.º anos de escolaridade são constituídas por um número mínimo de 24 alunos e um máximo de 28 alunos.

- As turmas dos 6.º, 8.º e 9.º anos de escolaridade são constituídas por um número mínimo de 26 alunos e um máximo de 30 alunos.

- Nos 7.º e 8.º anos de escolaridade o número mínimo para a abertura de uma disciplina de opção do conjunto das disciplinas que integram as de oferta de escola é de 20 alunos.

- As turmas são constituídas por 20 alunos, sempre que no relatório técnico - pedagógico seja identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de integração do aluno em turma reduzida, não podendo esta incluir mais de dois nestas condições.

- A redução das turmas prevista no número anterior fica dependente do acompanhamento e permanência destes alunos na turma em pelo menos 60 % do tempo curricular.

Ensino Secundário – Nos cursos científico-humanísticos e nos cursos do ensino artístico especializado, nas áreas das artes visuais e dos audiovisuais, no nível secundário de educação, o número mínimo para abertura de uma turma é de 26 alunos e o de uma disciplina de opção é de 20 alunos, sendo o número máximo de 30 alunos.

O reforço nas disciplinas da componente de formação específica ou de formação científico-tecnológica, decorrente do regime de permeabilidade previsto na legislação em vigor, pode funcionar com qualquer número de alunos, depois de esgotadas as hipóteses de articulação e de coordenação entre estabelecimentos de ensino da mesma área pedagógica, mediante autorização prévia dos serviços do Ministério da Educação competentes.

3. Dentro do possível, será estabelecido um equilíbrio entre o n.º de indivíduos do sexo masculino e feminino.

4. As opções dos alunos e dos EE serão respeitadas sempre que possível;

5. Os pedidos formulados pelos EE serão tendencialmente respeitados, desde que devidamente fundamentados e entregues no ato de matrícula.

B. Critérios específicos

1. Pré-escolar

1. Crianças que completem os cinco anos de idade até 31 de Dezembro;

2. Crianças com necessidades educativas que se enquadrem no Decreto-Lei nº 54/2018, de 6 de Julho;
3. Crianças filhas de pais estudantes menores, nos termos previstos no artigo 4.º da Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto;
4. Cumulativamente, e como forma de desempate em situação de igualdade, devem ser observadas as seguintes prioridades:
 - a. Crianças com irmãos a frequentar o estabelecimento de educação pretendido;
 - b. Crianças cujos pais ou encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação pretendido, ordenadas nos termos previstos na alínea b) do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 542/79, de 31 de dezembro;
 - c. Crianças cujos pais ou encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação pretendido, ordenadas nos termos previstos na alínea b) do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 542/79, de 31 de dezembro.
5. Na renovação de matrícula na educação pré-escolar deve ser dada prioridade às crianças que frequentaram no ano anterior o estabelecimento de educação que pretendem frequentar, aplicando-se sucessivamente as prioridades definidas nos números anteriores.
6. Construir grupos-turma tendo por base o grupo turma do ano letivo anterior, mantendo no grupo as crianças que continuam no mesmo jardim.
7. Constituir os grupos-turma de acordo com o alvará atribuído para funcionamento da sala e a legislação em vigor.
8. Terminado o período de matrícula, se não houver vaga, as crianças inscritas, fora de prazo, integram a lista de espera no final do seu grupo etário.

2. 1º Ciclo

1. Alunos com necessidades educativas e que exijam condições de acessibilidade específicas ou respostas diferenciadas no âmbito das modalidades específicas de educação, conforme o previsto Decreto-Lei nº 54/2018, de 6 de julho.
2. Com irmãos já matriculados no ensino básico no estabelecimento de ensino.
3. Cujos pais ou encarregados de educação residam na área de influência do estabelecimento de ensino, de acordo com a carta educativa.

4. Cujos pais desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de ensino e se responsabilizem pelo transporte dos seus educandos.
5. Que frequentaram, no ano letivo anterior, a educação pré-escolar ou o ensino básico no mesmo estabelecimento.
6. Que frequentaram, no ano letivo anterior, a educação pré-escolar ou o ensino básico em outro estabelecimento do mesmo agrupamento de escolas.
7. Mais velhos, no caso de matrícula, e mais novos, quando se trate de renovação de matrícula, à exceção de alunos em situação de retenção que já iniciaram o ciclo de estudos no estabelecimento de ensino.
8. Que completem os seis anos de idade entre 16 de Setembro e 31 de dezembro, tendo prioridade os alunos mais velhos, sendo que as crianças nestas condições poderão obter vaga até 31 de Dezembro do ano correspondente.
9. As turmas serão constituídas com o número máximo de alunos permitido por lei e devem incluir, preferencialmente, alunos de um só ano de escolaridade.
10. As turmas constituídas num ano mantêm a sua constituição do ano letivo anterior.
11. Em casos excepcionais, devidamente fundamentados pelo professor e por um técnico especializado nomeado pelo Diretor, obtida a concordância do encarregado de educação e a aprovação do Conselho Pedagógico, um aluno retido pode ser integrado numa turma do ano que efetivamente deveria frequentar.
12. Na formação de turmas de 1.º Ano deverão ser tidas em linha de conta as informações das educadoras de infância, através de grelha síntese da turma.
13. Na formação de turmas do 1.º Ano os grupos oriundos dos Jardins-de-infância, caso não possam integrar a mesma turma, serão divididos de acordo com as preferências manifestadas pelos Encarregados de Educação e as informações das Educadoras de Infância;
14. De acordo com a ordem de inscrição nos Serviços de Administração Escolar, os alunos que realizaram a sua inscrição fora de prazo, serão colocados a seguir a todos aqueles que efetuaram a matrícula dentro do prazo, exceto os alunos com Necessidades Educativas Especiais comprovadas pelo Núcleo de Educação Especial do Agrupamento que têm prioridade de colocação.

3. 2º e 3º Ciclos

1. Na constituição das turmas de 5.º e 7.º ano, para cumprimento do 1.º critério geral, serão levados em linha de conta os resultados escolares do 4.º e 6.º ano, respetivamente, e a avaliação diagnóstico a efetuar no início do ano.
2. O 2.º critério, no 5.º ano, será a manutenção do núcleo turma do 4.º ano e/ou proximidade das residências dos alunos; no 7.º ano, o 2.º critério será o respeito pela uniformidade dos escalões etários dos alunos.
3. Tendo como princípio a manutenção do núcleo turma, nos 6.º, 8.º e 9.º anos, a aplicação do 1.º critério geral deverá basear-se nas propostas dos Conselhos de Turma, constantes nas atas do 3º período e do parecer do Diretor de Turma.
4. As mudanças de turma dos alunos, por razões administrativas, ocorrerão, preferencialmente, por indicação do Conselho de Turma (1.º) ou ouvido o Diretor de Turma (2.º).
5. Distribuição equilibrada dos alunos retidos, segundo o perfil destes;
6. Os alunos com mais de 15 anos, retidos ou em risco de abandono, poderão ser integrados em turmas sujeitas a um projeto específico e adequado ao seu perfil;
7. No caso de o número de alunos inscritos numa Língua Estrangeira II ser superior ao número de vagas existentes, o critério de seleção será a idade, tendo prioridade os mais novos;
8. Todos os alunos, do mesmo ano de escolaridade, abrangidos pela Portaria 691/2009 de 25 de junho (ensino articulado), devem integrar a mesma turma.
9. No 9.º ano, os alunos serão distribuídos segundo a opção de Língua Estrangeira II e a opção por Educação Visual.

4. Exercício do cargo de Diretor de Turma

A. Competências do(a) Diretor(a) de Turma e de professor Titular de Turma

1. Assegurar o planeamento conjunto da lecionação dos conteúdos curriculares das diferentes disciplinas promovendo a interdisciplinaridade e uma eficaz articulação curricular.
2. Coordenar o processo de avaliação formativa das aprendizagens, garantindo a sua regularidade e diversidade.
3. Promover, orientar e monitorizar a conceção e implementação de medidas que garantam o sucesso escolar de todos os alunos.
4. Apoiar a integração dos alunos na escola e o acesso às diferentes ofertas por esta promovida.
4. Desenvolver iniciativas que promovam a relação da escola com a família, em articulação com os docentes da do conselho de turma.
5. Promover mecanismos de devolução de informação às famílias.
6. Para assegurar uma eficaz aplicação das competências enunciadas, o Diretor de Turma e do/a professor Titular de Turma deverá:
 - a) Assegurar um bom relacionamento interpessoal;
 - b) Assumir uma efetiva liderança dos grupos que lhe compete dinamizar (CT e Assembleia de Turma);
 - c) Gerir os conflitos;
 - d) Assegurar a organização e coordenação das tarefas atribuídas;
 - e) Ser professor do quadro de nomeação definitiva (preferencialmente).

6. Articulação das competências/aprendizagens essenciais

6.1 Por ciclo

A articulação do Perfil do aluno, da Estratégia Nacional para a Cidadania, das aprendizagens essenciais por ciclo e ano com os respetivos conteúdos disciplinares é um processo imprescindível à concretização das metas definidas no Projeto Educativo do Agrupamento.

Para o efeito, esse processo de articulação deve contemplar as etapas de desenvolvimento e as metas atingir.

Nesse sentido, efetuar-se-á a nível de Departamento Curricular e Grupo Disciplinar pelo conjunto de professores da mesma disciplina/ano e concretizar-se-á no Conselho de Turma pela harmonização e intencionalidade das planificações do trabalho a desenvolver e na elaboração do PCT, conforme orientações do PE.

7. Avaliação das Aprendizagens

7.1. Critérios Gerais

1. Os critérios serão os aprovados pelo conselho pedagógico.

7.2. Avaliação sumativa em anos não terminais

- a) Em ano não terminal dos 2.º e 3.º ciclos, considera-se que as aquisições (*Perfil do Aluno* e aprendizagens essenciais) demonstradas pelo aluno não permitem o desenvolvimento das aprendizagens/metasp essenciais definidas para o final de ciclo sempre que o aluno tenha aproveitamento negativo em mais de três disciplinas ou simultaneamente a Português, a Matemática e outra;
- b) A progressão dos alunos abrangidos por medidas adicionais do suporte à aprendizagem e à inclusão realiza-se nos termos definidos no relatório técnico-pedagógico e no programa educativo individual.

7.3. Anotação de instrumentos de avaliação

1.º ciclo

1. Os trabalhos escritos de avaliação serão notados qualitativamente;
2. Escala de registos: a constante em Regulamento Interno e nos normativos em vigor.

2.º e 3.º ciclo e secundário

Sem desprimor da dimensão formativa da avaliação, todos os trabalhos devem ter uma notação quantitativa de acordo com os normativos em vigor.

7.4. Avaliação diagnóstica

Com exceção do 1.º ciclo, realiza-se, em teste único, nos anos iniciais de ciclo.

8. Orientações para os Serviços Especializados de Apoio Educativo

8.1.SPO – Orientação escolar e vocacional

A orientação escolar dos alunos deverá ser um trabalho coletivo em que os SPO, os Diretores de Turma e professores deverão colaborar. A coordenação da orientação escolar e vocacional é da responsabilidade dos SPO.

Será apresentado ao Conselho Pedagógico um programa de ação para cuja elaboração deverão obrigatoriamente contribuir os vários dos Diretores de turma (organizados por área curricular) e o responsável pelo Comissão Permanente prevista no Decreto-Lei nº 54/2018, de 6 de julho.

8.2 Serviços de Educação Especial (SAE)

A definir posteriormente.

9 Orientações para Clubes/Projetos/Atividades de Encerramento...

A estabelecer no RI.

10 Disposições Finais

1. O presente LAL pode ser revisto total ou parcialmente pelo Conselho Pedagógico em função:

- a) Das alterações normativas emanadas pela tutela;
- b) Das avaliações anuais efetuadas pelo Conselho Pedagógico ao impacto que as atividades desenvolvidas tiveram nos resultados escolares e da sua deliberação daí resultante para o ano letivo seguinte;
- c) Das propostas do Conselho Geral.

2. As alterações resultantes do número anterior serão de imediato integradas no corpo deste LAL e entrarão em vigor no dia seguinte ao da sua publicitação.